



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE UNIDADE RESOLUÇÃO 011 / 2009

*Sistema de Avaliação para os Cursos Técnicos Modulares –
modalidade presencial.*

O Conselho de Unidade do Colégio Técnico Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, atual *Campus Juiz de Fora* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de dezembro de 2009.

- R E S O L V E -

1 - Durante o módulo/semestre o aluno será avaliado pelos professores no mínimo duas vezes, apurando uma Nota de Rendimento (NR) de 0 a 100.

2 – Haverá uma **Avaliação Final** para cada disciplina, que terá pontuação de 0 a 100.

2.1 – Deverá fazer a **Avaliação Final** em qualquer disciplina o aluno que tiver no mínimo 75% de frequência e nota do Rendimento na disciplina durante o Módulo (NR) for > 30 pontos e < 70 pontos.

2.2 – Será dispensado da **Avaliação Final** em qualquer disciplina, o aluno que obtiver Nota do Rendimento na disciplina durante o Módulo (NR) rendimento igual ou superior a 70 pontos e no mínimo 75% de frequência sendo sua Nota Final (NF) igual a Nota do Rendimento na disciplina durante o Módulo (NF=NR).

2.3 – Para os alunos que forem submetidos à **Avaliação Final**, sua nota na disciplina, será dada pela expressão:

$$NF = \frac{NAF + NR}{2}$$

Onde:

NF = Nota Final na disciplina

NAF = Nota da Avaliação Final na disciplina

NR = Nota do Rendimento na disciplina

3 – Serão realizados pelo menos dois **Conselho de Classe** durante o módulo, um intermediário e outro final, para acompanhamento do rendimento escolar e frequência dos alunos, em todas as disciplinas.

4 – Aprovação na Disciplina.

4.1 – Será considerado **APROVADO**, numa determinada disciplina, o aluno que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 50 pontos e frequência igual ou superior a 75% na mesma.

4.2 – Será considerado **REPROVADO**, numa determinada disciplina, o aluno que obtiver Nota Final (NF) menor que 50 pontos e/ou frequência menor que 75% na mesma.

5 – No caso do aluno ser reprovado em uma ou mais disciplinas ele poderá requerer matrícula em disciplinas do módulo seguinte desde que os pré-requisitos sejam atendidos, haja compatibilidade de horário e **seja devidamente autorizado pelo Coordenador do Curso.**

6 – Esta resolução entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, em 07 de dezembro de 2009.

PROF. PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES
- DIRETOR GERAL – *CAMPUS JUIZ DE FORA* –
IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS